



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 1º - Que seja determinado local com iluminação pública apropriada, pois, as aulas de baliza para automóveis acontecem até horário final de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, que é até as 19:00 horas;

§ 2º - Para as aulas de motocicletas seja determinado local para o percurso com as dimensões mínimas de acordo com as normas do DETRAN, informo 100 (cem) metros de comprimento e 8 (oito) metros de largura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(Tekinho Legal - PMDB)

Autor

